Superior Tribunal de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INNOVARE/ENFAM n. 2/2016

Termo de cooperação técnica que entre si celebram a Associação Instituto Prêmio Innovare e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – ENFAM, para os fins que especifica.

A **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PRÊMIO INNOVARE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.890.899/0001-19, com sede na Av. Ataúlfo de Paiva, 204, 12° andar, Leblon – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **INSTITUTO INNOVARE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Sérgio Rabello Tamm Renault, inscrito no CPF/MF sob o n. 044.224.428-21 e portador da carteira de identidade n. 66.823, expedida pela OAB/SP, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM**, inscrita no CNPJ/MF n. 11.961.123/0001-05, com sede no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º Andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal, em Brasília – DF, doravante denominada **ENFAM**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro Humberto Martins, inscrito no CPF/MF sob o n. 151.672.834-34 e portador da carteira de identidade RG n. 2003001091934, expedida pela SSP/AL, **RESOLVEM**, com fundamento no disposto no art. 2°, incisos II, III,

V e X, e no art. 22, inciso VII do Regimento Interno da Enfam, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que reger-se-á pelo disposto no artigo 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, por meio da implementação de ações conjuntas, programas, projetos e atividade, com a finalidade de promover o aprimoramento da atividade judicial, a modernização dos serviços judiciários e o fortalecimento da magistratura e do Poder Judiciário brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

2.1. Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste termo de cooperação.

2.2. Os partícipes definirão suas respectivas atribuições, a cada ação, programa, projeto e atividade, mediante plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As condições necessárias à execução dos planos de trabalho serão estabelecidas em instrumentos elaborados na forma de projetos e programas específicos para as atividades propostas, os quais deverão ser previamente aprovados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente termo de cooperação não envolve transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.

4.2. As ações derivadas deste instrumento que implicarem a realização de despesas poderão ser viabilizadas mediante a celebração de contratos de prestação de serviço, observadas as disposições da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, prazo que poderá ser prorrogado automaticamente por igual período – exceto se houver manifestação expressa em contrário, na forma da lei – até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a

celebração de termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

7.1. Este termo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

7.2. A eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem até sua conclusão, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Toda ação promocional relacionada ao objeto deste termo de cooperação será submetida à aprovação dos partícipes, observado o disposto no § 1° do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução do presente termo de cooperação o disposto no artigo 116 da Lei n. 8.666/93 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente termo de cooperação será publicado pela ENFAM no Diário da Justiça eletrônico, conforme o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

11.1. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília – DF, 11 de maio de 2016.

SÉRGIO RENAULT
Diretor-Presidente do INSTITUTO INNOVARE

Ministro HUMBERTO MARTINS
Diretor-Geral da ENFAM